



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS E A DEVOLUÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEDENTES AINDA EM VALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais sobre o recolhimento de medicamentos vencidos e a devolução de medicamentos excedentes ainda em validade.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Medicamento Vencido: o medicamento cuja data de validade tenha expirado;

II – Medicamento Excedente ainda em validade: o medicamento cuja prescrição tenha sido em quantidade inferior à contida na embalagem e cuja sobra ainda possa ser utilizada;

III – Ecoponto: estação coletora de medicamentos vencidos.

Art. 3º As farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos disponibilizarão espaços adequados em seus estabelecimentos para receberem, em devolução, os medicamentos com a data de validade vencida ou que estejam deteriorados e inservíveis.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos pontos de venda devem solicitar, por meio de documento próprio, às indústrias, fabricantes, manipuladoras, importadoras e distribuidoras o recolhimento dos resíduos especificados nesta Lei e a troca dos recipientes, quando necessário.

Art. 4º As farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos disponibilizarão farmacêuticos responsáveis por receber, em devolução, os medicamentos excedentes ainda em validade para, posteriormente remetê-los ao órgão sanitário do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 5º Após a devolução dos medicamentos a que se refere o Art. 3º desta lei, os medicamentos serão acondicionados em embalagens separadas de outros tipos de resíduos e encaminhados para sua destinação final adequada.

Art. 6º É facultada às farmácias e drogarias, mas não obrigatória, a oferta de descontos ou qualquer outra forma de compensação ou ressarcimento ao consumidor que devolver medicamentos excedentes ainda em validade.

Art. 7º Os ecopontos para a recepção dos medicamentos devem ser localizados em pontos de fácil acesso aos clientes e consumidores dos estabelecimentos.

§ 1º Os ecopontos destinados aos medicamentos de que trata o Art. 3º desta lei deverão exibir os dizeres: “Coleta Seletiva de Medicamento. Evite intoxicação ou contaminação do meio ambiente” especificando o número desta Lei.

§ 2º Para a recepção dos medicamentos de que trata o Art. 4º desta lei, os estabelecimentos deverão exibir avisos com os dizeres: “Para devolver medicamentos ainda em prazo de validade, procure o farmacêutico responsável.”

Art. 8º As indústrias, manipuladoras, distribuidoras, importadoras e comércio varejista de medicamentos são responsáveis pela elaboração de ações de comunicação e informação, com finalidade educativa, a respeito do descarte adequado de medicamentos e do uso racional dos medicamentos.

Art. 9º O descumprimento de quaisquer dispositivos desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para adequação aos termos desta Lei;

II - Suspensão do alvará de licença, caso a irregularidade persista, após notificação de advertência, cumulada com aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$30.000,00 (trinta mil reais), reajustáveis anualmente pelo índice de variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), por infração;

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro;

IV - se a irregularidade persistir, mesmo após a imposição de multa em dobro prevista no inciso III, será aplicada multa pecuniária diária de R\$200,00 (duzentos reais) a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) até o cumprimento integral do presente diploma legal.

Parágrafo único. É possível a cumulação de multas, no caso de haver infração a mais de uma obrigação prevista nesta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



O presente projeto de lei estabelece que as farmácias e drogarias do Município de Itajaí, disponibilizem estações coletoras (ecopontos) para o recolhimento de medicamentos vencidos e também aceitem em devolução os medicamentos excedentes ainda em validade.

Os medicamentos vencidos podem ocasionar contaminações, além do risco de utilização inadequada. Se existe medicamento vencido, isso significa que houve um erro na utilização desse produto, uma compra desnecessária ou um tratamento que não foi seguido conforme a prescrição médica. Dar um destino correto a esse medicamento é promover uma conscientização e melhorias à saúde pública.

Os remédios e medicamentos contêm substâncias químicas e materiais desse tipo precisam de cuidados especiais e não devem ser descartados em lixos comuns.

O descarte inadequado pode ocasionar consequências letais à saúde pública e ao meio ambiente, visto que possuem alguns componentes químicos resistentes, de difícil decomposição, que podem contaminar o solo, a água, os animais, bem como, podem atingir públicos vulneráveis, como as pessoas que manejam resíduos nos lixões.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em questão vem ao encontro dos anseios da população, bem como se reveste dos requisitos da legalidade, quanto à forma e conteúdo, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em análise, esperando sua aprovação pelos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE JANEIRO DE 2017

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - PRB